

# Os planos de Sayad

Como o combate à inflação de 1985 está malogrado — podemos dar-nos por satisfeitos, se ela não passar dos 240% — devemos fazer votos para que o plano de Sayad, de reduzir drasticamente o déficit para o ano vindouro, seja coroado de êxito.

Isto não nos exime, porém, do direito e mesmo dever, de uma crítica construtiva. O Plano, felizmente, não repete o erro de Delfim Netto, de fins de 1979, de querer combater a inflação através de uma pronunciada aceleração da economia. O recrudescimento da inflação nos últimos meses deve lhe ter sido uma advertência, para dar ao seu combate uma sensível precedência (redução do déficit pelo aumento das rendas e corte de despesas, inclusive a impopular recomposição de diversos preços desfasados de estatais). Todas estas são medidas «clássicas».

Pode-se, porém, esperar que, cedendo a inflação, haverá um natural declínio dos juros e da correção monetária que permitirão, em bases saudáveis, uma recuperação definitiva da nossa economia.

Do lado dos impostos, o projeto prevê aumentos do IPI, do IOF (taxação financeira), do IR, inclusive revisão do sistema de isenções, incentivos e deduções cedulares. Fala-se também de uma taxação do patrimônio. Prevê-se, ainda, a possibilidade de abertura de novas fontes de renda para os Estados e municípios.

Temos-nos pronunciado já diversas vezes que se deve tirar daqueles «que têm». Estamos, portanto, à vontade de alertar contra o simplismo de onerar, de modo generalizado, os lucros de capital (que para muitos é uma verdadeira panaceia). Pois desta forma dificilmente faremos a formação de capital de risco, cuja atual escassez é, sem a mínima dúvida, uma das principais causas estruturais da inflação.

Dependemos demais do capital financeiro, o que se traduz em juros altos que estrangulam o desenvolvimento das empresas e são, ainda, a causa principal do crescente déficit da União. Portanto, não «para beneficiar os ricos», mas para o melhor funcionamento da economia, devia-se incentivar — e muito — a aplicação de lucros em investimentos produtivos, isto é, em ações.

Há economistas de peso que consideram até como bitributação a incidência do IR sobre dividendos. Não vamos tão longe, mas achamos que as aplicações em ações (capital de risco) mereceriam um incentivo fiscal de 30 a 50%, a bem da própria consolidação econômica interna.

Devia-se, ao nosso ver, também estudar procedimento semelhante para os bens comprovados reinvestimentos nas demais so-

ciedades. Com esta medida acauteladora, podia-se, então, proceder a uma maior tributação dos lucros, inclusive estudar a retirada de incentivos, isenções e deduções cedulares que não preencham determinados fins superiores, sociais ou econômicos.

Dades. Com esta medida acauteladora, podia-se, então, proceder a uma maior tributação dos lucros, inclusive estudar a retirada de incentivos, isenções e deduções cedulares que não preencham determinados fins superiores, sociais ou econômicos.

Neste sentido, o abandono gradativo do «Fundo 157», que já está antecendo, seria lamentável. Ao contrário, devia-se revitalizá-lo dentro do conceito que deve ter sido o original: motivar os contribuintes, de forma direta e compreensível, na aquisição de ações via Bolsa (e não de certificados de difícil entendimento). Para compensar esta vantagem, devia-se, porém, exigir que o beneficiado entrasse com a mesma parte em dinheiro. Com isso, haveria um substancial reforço daquele Fundo.

O aumento do IPI, que onera o consumo mais sofisticado e os «vícios», até o ponto que não provoque sonegação demasiada é socialmente bem justificado. (Abrindo um parêntese por que não se retiram os cigarros e eventualmente outros artigos desta categoria da pauta do cálculo do INPC?).

O tentador aumento do IOF devia ser repensado, porque, sem dúvida, aumentará os juros.

Da mesma forma, deve-se ter muito cuidado com a introdução de uma taxação do patrimônio. Senão pagará os «justos pelos injustos», como acontece geralmente.

Talvez nem seja necessário onerar mais os contribuintes — bastaria, provavelmente, que a União resarcisse uma parte (digamos 30%) do ICM isentado na exportação, considerando-se que os Estados são indiretamente beneficiados por esta.

E quanto aos municípios, bastaria que dessem mais enfoque aos que já possuem, notadamente ao IPTU (carregando mais a taxação dos terrenos baldios). Pois a grande maioria dos municípios, por comodidade política, negligenciou bastante as suas rendas próprias.

O essencial na planejada Reforma Tributária é que haja menos mentalidade fiscalista e mais compreensão do valor social e funcional (capitalização) dos impostos!

---

Ingo Hering é diretor-presidente da Cia. Hering

---